



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 914 / 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Iaras e dá outras providências.”

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, que deverá, dentro de suas condições, dar suporte quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE):

I - zelar pela efetiva implantação da política municipal da pessoa com deficiência;

II - formular e encaminhar propostas junto ao Poder Executivo municipal, bem como assessorar, acompanhar e avaliar a implementação e execução de políticas de interesse da pessoa com deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa com deficiência;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

V - propor, incentivar, promover e apoiar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VII - colaborar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - promover e apoiar atividades que contribuam para efetiva inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhe encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XI - implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas informações sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado pelo Município;

XII - realizar levantamento periódico das condições sociais em que vivem as pessoas com deficiência;

XIII - congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

XIV - prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XV - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

XVI - incentivar a formação de associações de pessoas com deficiências no Município, prestando o auxílio necessário;

XVII - convocar ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente, quando for considerado necessário, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de analisar, propor e deliberar sobre a política da pessoa com deficiência no Município, garantindo sua ampla divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

XVIII - elaborar o seu regimento interno; e

XIX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compor-se-á, de nove (09) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – quatro (04) representantes do Município, a saber;

a) da Secretaria Municipal de Saúde;

b) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) da Secretaria Municipal de Educação;

d) da Secretaria Municipal de Esportes;

II - cinco (05) representantes da sociedade civil, a saber:

a) Três (03) de familiares de pessoas com deficiência;

c) um de cidadãos que tenham interesse na efetivação dos direitos da pessoa com deficiência; e

d) um dos trabalhadores que atuam na área da pessoa com deficiência e/ou com pessoa com deficiência, no âmbito municipal.

§ 1º. A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos, admitindo-se recondução.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º. Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, cabendo à presidência a representação da sociedade civil.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela metade mais um dos conselheiros.

Parágrafo único - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no regimento interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após designação e posse dos conselheiros, elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 7º. A primeira designação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á dentro do prazo de (90) noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Mun. de Iaras, 22 de Novembro de 2021.


Marcos José Rosa
Prefeito Municipal